



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

101

PROJETO DE LEI Nº 001/2025
PROTOCOLO: 005/2025

SÚMULA:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO
COM AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ
S.A.**

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

02

MENSAGEM Nº 001/2025

Projeto de Lei nº ^{COA}xxx/2025

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por escopo a autorização legislativa para contratação de Operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., até o limite de R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de reais), cujos recursos serão utilizados para atender os Projetos de Pavimentação de Vias Urbanas, Pavimentação de Estradas Vicinais, Aquisição de Equipamentos Rodoviários, Construção de Parques e Praças, Instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica e para Aquisição de Área Industrial para o Município de Piên.

Tenho a satisfação de encaminhar para análise desta casa leis, projeto de Lei que autoriza ao Município de Piên contratar junto a Agência de Fomento do Estado do Paraná, operação de crédito até o Valor de R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de reais), cujos recursos serão utilizados para investimento na infraestrutura e desenvolvimento do Município.

O projeto de lei abrange diversas áreas estratégicas, como a pavimentação de vias urbanas e estradas vicinais, a aquisição de equipamentos rodoviários, a construção de parques e praças, instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica, e a aquisição de áreas industriais, todos com o objetivo de promover o crescimento sustentável, a inclusão social e a geração de emprego e renda.

Esta proposta visa criar e implementar um programa de financiamento público voltado para o fortalecimento da infraestrutura urbana e rural, bem como a melhoria da qualidade de vida e do ambiente econômico em áreas de potencial desenvolvimento. A implantação de sistemas solares fotovoltaicos em prédios públicos do município de Piên visa promover uma gestão mais eficiente da energia pública, reduzir os custos com eletricidade, contribuir com a sustentabilidade ambiental e, ao mesmo tempo, oferecer benefícios diretos à comunidade. A implementação de sistemas solares é uma iniciativa de grande relevância, não apenas pela economia gerada, mas também pelo exemplo de liderança na adoção de soluções energéticas limpas e renováveis.

O projeto de lei abrange diversas áreas estratégicas, como a pavimentação de vias urbanas e estradas vicinais, a aquisição de equipamentos rodoviários, a construção de parques e praças, instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica, e a aquisição de áreas industriais, todos com o objetivo de promover o crescimento sustentável, a inclusão social e a geração de emprego e renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

03

Trata-se de uma autorização legislativa que busca garantir que a infraestrutura urbana e rural seja melhorada de maneira sustentável, eficiente e com a promoção do desenvolvimento social e econômico de Piên. Ao investir em pavimentação de vias urbanas e estradas vicinais, aquisição de equipamentos rodoviários, construção de parques e praças, instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica e na aquisição de áreas industriais, o projeto de lei contribui para a modernização e qualificação do espaço público, sustentabilidade ambiental, além de fomentar a criação de empregos e o fortalecimento da economia local. O financiamento proposto, com condições facilitadas e incentivos fiscais, visa um crescimento harmônico, sustentável e inclusivo ao município.

Na expectativa de poder contar com vosso apoio neste importante projeto, antecipo nossos agradecimentos.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 02 de janeiro de 2025.

MAICON

GROSSKOPF:08027858

917

Assinado de forma digital

por MAICON

GROSSKOPF:08027858917

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

04

001
PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- I. Pavimentação de Vias Urbanas;
- II. Pavimentação de Estradas Vicinais;
- III. Aquisição de Equipamentos Rodoviários;
- IV. Construção de Parques e Praças;
- V. Instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica;
- VI. Aquisição de Área Industrial.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

05

quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2025.

MAICON
GROSSKOPF:0802785
8917

Assinado de forma digital
por MAICON
GROSSKOPF:08027858917

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000005

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/01/07000005

Número / Ano	000005/2025
Data / Horário	07/01/2025 - 16:22:19
Ementa	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Emitido por	soeli



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 001/2025 de Origem do Poder Executivo.

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

Este parecer não tem como objetivo adentrar na análise do conteúdo do mérito do Projeto de Lei, somente será examinado o aspecto formal para o devido trâmite legislativo.

Relatório

O Projeto de lei nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, *autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com Agência de Fomento do Paraná.*

Com base na mensagem anexa ao projeto, o Poder Executivo Municipal busca recursos financeiros, através de empréstimo com Agência de Fomento para conforme mensagem do Sr. Prefeito realizar:

"diversas áreas estratégicas, como a pavimentação de vias urbanas e estradas vicinais, a aquisição de equipamentos rodoviários, a construção de parques e praças, instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica, e a aquisição de áreas industriais, todos com o objetivo de promover o crescimento sustentável, a inclusão social e a geração de emprego e renda." *(trecho extraído da mensagem 001 do Prefeito, anexa ao projeto)*

A autorização legislativa para aprovação do projeto visa possibilitar a contratação de Operação de Crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., até o limite de R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de reais).

É o breve relatório.

Análise

Verificando a proposição em comento, esta análise jurídica entende que não há impedimentos com relação à legislação vigente. Para um processo de abertura de crédito, junto à instituição financeira, é necessária a autorização específica do órgão legislativo (inciso II do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001).

Acerca da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal tem como súmula: *Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.*

09



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

Da Iniciativa e da Competência

Com relação à operação de crédito, a iniciativa do projeto é atribuição do Poder Executivo, visto que o projeto possui em seu conteúdo matéria de competência do Poder Executivo Municipal conforme Lei Orgânica do Município de Piên. O projeto tem amparo na Lei Orgânica Municipal, art. 66 inciso I e XX.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 31, inciso VIII, prevê que compete à Câmara apreciar, analisar medidas sobre autorizações de abertura de crédito.

Portanto, no que tange à competência e iniciativa, esta assessoria Jurídica entende *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois encontra-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Portanto, analisando a Proposição em questão, esta assessoria entende que não fere a legislação vigente.

Do Quorum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável por maioria absoluta. O processo de votação ser nominal segundo as normas do art. 153 do Regimento Interno.

Art. 153. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - código tributário do Município;

II - código de obras;

III - código de posturas;

IV - plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

V - lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI - lei instituidora da guarda municipal;

VII - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

VIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

IX - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município;

X - rejeição de veto.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: ***Legislação, Justiça e Redação Final, & Comissão de Finanças e Orçamento*** nos termos do Regimento Interno.

Conclusão:

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

09

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente propositura de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

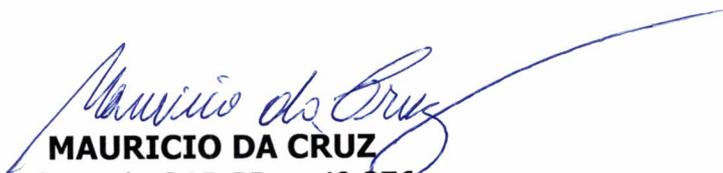
Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa. É o Parecer.

Piên, 08 de janeiro de 2025.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB-PR n. 49.376



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

10

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:

Legislação, Justiça e Redação Final, & Finanças e Orçamento

As Comissões Permanentes de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, & FINANÇAS E ORÇAMENTO**, referente ao Projeto de Lei Municipal nº 001 de 2025, nos termos do Regimento Interno, manifestam-se através deste parecer conjuntamente conforme faculta o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên.

AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO.

Assunto: Parecer Conjunto das Comissões Permanentes ao Projeto de Lei Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2025, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**”

I – RELATÓRIO

Da comissão de:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico”,

Da comissão de:

ORÇAMENTO E FINANÇAS

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, “compete à Comissão de Finanças e Orçamento, opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro”, desta forma, firma conjuntamente com Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o presente parecer, considerando o Projeto de Lei supracitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

(11)

É o breve relato dos fatos.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 001/2025, o qual propõe autorização para que o Poder Executivo Municipal possa contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de reais)..

Nos termos do artigo 18, art. 30, inciso I, ambos da Constituição Federal, art. 17 da Constituição Estadual e art. 8, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a presente proposição encontra-se em conformidade com a autonomia, competência, autoadministração e autolegislação do Município, pois trata de assunto de interesse local.

Vale destacar o artigo 30, inciso III da Constituição Federal, o qual disciplina, que em caso de obtenção de financiamento junto a outras instancias de governo, ficando autorizado o município a aplicar de maneira discricionária sobre suas rendas.

Observamos ainda, que o artigo 167, III da CF/88 **permite** a realização de empréstimos ou operações de crédito, desde que estas operações não excedam o montante de despesas de capital do ente federativo, salvo as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Ainda o Art. 165, § 8º da Constituição Federal, preceitua que *“A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito”*, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

III – CONCLUSÃO

Considerando a toda a exposição de motivos anteriormente relatada,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

12

verifica-se a constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 001, de 2025, com a redação original de autoria do gabinete do prefeito, e opinando-se pelo regular trâmite em plenário.

VOTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

De acordo com os termos do que foi analisado conjuntamente, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **acolhem a conclusão retro citada, por unanimidade, tendo em vista o projeto nº 001/2025 atender à** constitucionalidade, legalidade, e boa técnica legislativa opinando pelo regular trâmite em plenário, para a devida discussão e votação.

VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, decidem pelo acolhimento da conclusão retro citada, por unanimidade, opinando pelo regular trâmite em plenário do Projeto de Lei nº 001/2025.

RESULTADO:

As comissões, após reunião interna. posteriormente decidiram conjuntamente no que tange às questões do projeto. Entendem estar a proposição revestida de constitucionalidade, legalidade, possuindo ainda boa técnica legislativa, conquanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito para proposição do projeto, merecendo, portanto, a normal tramitação nesta Casa de Leis.

Assim, os membros das Comissões Permanentes de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; ORÇAMENTO E FINANÇAS; da Câmara Municipal de Piên/PR após deliberação entre os membros emite parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

(13)

favorável para conferir o trâmite em plenário da proposição, com a devida discussão, votação e possível aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025.

Sala de Reuniões, em 09 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Presidente: Kelvin Michael Da Silva Kelvin M. Da Silva

Relator: Seandra Cordeiro De Oliveira _____

Secretário: Dorivaldo Ritzmann Dorivaldo Ritzmann

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: Aldo Rui Alves De Lima Aldo Rui Alves de Lima

Relator: Sabrina De Fátima Reck Dos Santos Bineck Sabrina Bineck

Secretário: Kelvin Michael Da Silva Kelvin M. Da Silva



(14)

Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Histórico de Tramitações da Matéria: 1/2025

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária
Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
17 de Janeiro de 2025	Arquivo - ARQU	Arquivo - ARQU	Matéria Arquivada
17 de Janeiro de 2025	Executivo Municipal - PREF	Arquivo - ARQU	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
17 de Janeiro de 2025	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
17 de Janeiro de 2025	Gabinete Parlamentar - GPARL	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Aprovação da Redação Final pelos Vereadores
17 de Janeiro de 2025	Comissões - COMI	Gabinete Parlamentar - GPARL	Redação Final Concluída
17 de Janeiro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Comissões - COMI	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
16 de Janeiro de 2025	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição Aprovada com Dispensa da Segunda Discussão
14 de Janeiro de 2025	Plenário - PLEN	Plenário - PLEN	Votação sem a segunda discussão
14 de Janeiro de 2025	Plenário - PLEN	Plenário - PLEN	Pedido de Dispensa da 2ª Discussão
14 de Janeiro de 2025	Plenário - PLEN	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - 1ª Discussão
14 de Janeiro de 2025	Comissões - COMI	Plenário - PLEN	Parecer Concluído
9 de Janeiro de 2025	Plenário - PLEN	Comissões - COMI	Proposição Apresentada
8 de Janeiro de 2025	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Leitura e Apresentação em Plenário
7 de Janeiro de 2025	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
7 de Janeiro de 2025	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1.560, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

LEI Nº 1.560, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

origem: Projeto de Lei nº 001/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES
DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- Pavimentação de Vias Urbanas;
- Pavimentação de Estradas Vicinais;
- Aquisição de Equipamentos Rodoviários;
- Construção de Parques e Praças;
- Instalação de Sistemas de Energia Solar Fotovoltaica;
- Aquisição de Área Industrial.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes

16

sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 15 de janeiro de 2025.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:2D3BD397

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/01/2025. Edição 3196
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

